



## RESOLUÇÃO Nº 051/2020 – CONEPE

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para retorno de Estágios Supervisionados Obrigatórios e não obrigatórios e Atividades Práticas Curriculares de forma presencial, para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas devido ao isolamento social em decorrência a pandemia da COVID-19.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da UNEMAT; a Lei nº 10.973 de 02/12/2004, Decreto nº 9.283 de 07/02/2018 e Resoluções nº 028/2020 e nº 029/2020-CONEPE que dispõem sobre os Períodos Letivos Suplementares Excepcionais e considerando:

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30/01/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

- a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03/02/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 04/02/2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Resolução nº 025/2020-CONEPE que suspende o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso;

- que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

- a Medida Provisória nº 934/2020, de 01/04/2020 (DOU nº 63-A, 01/04/2020, Seção 1 - Extra, p. 1), que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06/02/2020;

- o que dispõe a Portaria nº 544-MEC, de 16/06/2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 1.038-MEC, de 07/12/2020 que altera as Portarias nº 544 e nº 1.030-MEC;

- os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

- a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

- as Resoluções nº 028/2012-CONEPE e nº 029/2012-CONEPE com alterações pela Resolução nº 100/2015-CONEPE, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação de Bacharelado e de



Licenciatura da Universidade do Estado de Mato Grosso;

- que o contrato de seguro de acadêmicos da UNEMAT não protege situações que envolvam "Casos fortuitos ou de força maior" onde o "Segurado agravar intencionalmente o risco", hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual;

- que mesmo diante do atual cenário da pandemia da COVID-19 várias Coordenações de Cursos, Colegiados e Diretoria de Campus vem aprovando em suas instâncias atividades de estágios presenciais e, reivindicando aprovação à Pró-Reitoria de Ensino;

- a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia; e

- finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano,

- a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos a serem adotados para retorno de Estágios Supervisionados obrigatórios e não obrigatórios e Atividades Práticas Curriculares de forma presencial, para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas devido ao isolamento social em decorrência da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo Único** Em casos excepcionais, as atividades presenciais de Estágios Supervisionados poderão ser realizadas em ambientes de atuação profissional, desde que sejam asseguradas, pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de biossegurança institucionais e municipais, sob a responsabilidade do Câmpus Universitário, Faculdade e Curso deferir ou não, o referido estágio, e acompanhando durante todo o período o cumprimento de tais exigências sanitárias.

**Art. 2º** O estagiário deve estar ciente de que a realização do Estágio Supervisionado não é obrigatória nesse momento de pandemia, podendo realizá-lo a qualquer momento, após o encerramento das recomendações de distanciamento social.

**Parágrafo Único** O seguro oferecido pela Unemat para os estágios obrigatórios, refere-se somente, à proteção contra acidentes pessoais, não estando cobertos os casos de contaminação pela COVID-19.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das atividades presenciais, deverão ser preenchidos e assinados o Termo de Aditamento do Termo de Compromisso (Anexo I) para as atividades presenciais no período de Ensino Remoto Emergencial - ERE.

**Parágrafo Único** Com a vigência das medidas sanitárias oficiais decorrentes da pandemia COVID-19, a partir de março de 2020, período de excepcionalidade, considera-se para a UNEMAT os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório que estão em andamento, sendo permitidas sua manutenção, adequação, prorrogação e assinaturas de novos termos de compromisso



de estágio, desde que garantidas as condições sanitárias adequadas e demais condições previstas nesta resolução.

**Art. 4º** O docente orientador da UNEMAT deverá realizar o acompanhamento do Estágio Supervisionado, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância com a deliberação nº 100/2015-CONEPE, de 16 e 17/07/2015.

**Art. 5º** Excepcionalmente, para acompanhamento e orientação do estagiário nesse período, o docente poderá utilizar de ferramentas de Tecnologia da Informação que permitam a interlocução com o acadêmico, com a instituição concedente ou profissional supervisor do estágio, quando julgar necessário, sendo da responsabilidade discente e docente, o cumprimento dos códigos de ética.

**Art. 6º** A Coordenação de curso deverá enviar à PROEG o plano de trabalho proposto pelo professor, com parecer e a decisão do colegiado de curso.

**Art. 7º** As atividades não presenciais desenvolvidas pelos estudantes nos estágios, durante o período de pandemia, deverão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

**Art. 8º** O estagiário poderá dar continuidade às atividades práticas do estágio, iniciadas antes da suspensão do calendário acadêmico.

**Art. 9º** A coordenação de curso deverá notificar as concedentes com estágios em andamento a respeito das modificações dispostas por essa Resolução.

**Art. 10** Ocorrendo o descumprimento do que dispõem essa resolução, considera-se suspensa a atividade de estágio, sem ocasionar prejuízo para o cômputo de horas de Estágio Supervisionado realizadas até o momento da suspensão.

**Art. 11** Cabe ao estagiário observar o cumprimento das normas dispostas nesta Resolução e comunicar à coordenação de curso qualquer descumprimento, cabendo a esta a suspensão ou manutenção do estágio a depender da situação.

**Parágrafo Único** Os estudantes da UNEMAT em Estágio Supervisionado obrigatório deverão seguir as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo e acatando os fluxos e as dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19.

**Art. 12** Antes de iniciar o estágio, o aluno fica obrigado a apresentar à coordenação de curso uma declaração expressa de que se comprometerá a cumprir o protocolo de biossegurança da concedente durante a realização do estágio, bem como não estar dentro do grupo de risco por comorbidades.



**Parágrafo Único** A Universidade não poderá ser responsabilizada caso haja descumprimento das normas sanitárias cometidas pelo aluno e pela instituição cedente de estágio.

**Art. 13** Em caso de exposição ou suspeita de infecção pela COVID-19 ou outra causa, é obrigatório o isolamento, conforme preconizado pela OMS, podendo o estudante realizar a complementação das horas, posteriormente.

**Art. 14** É obrigatório o uso adequado do Equipamento de Proteção Individual (EPI), exclusivo para COVID-19, para todos os estagiários e professores orientadores de Estágio Supervisionado da UNEMAT no campo de estágio.

**Parágrafo Único** O fornecimento do EPI, exclusivo para COVID-19, em quantidade necessária para uso dos estudantes e professor de estágio será acordado entre as partes, no plano de trabalho.

**Art. 15** A utilização dos ambientes da instituição para desenvolvimento de atividades de Estágio Supervisionado e da carga horária das Atividades Práticas Curriculares no período de pandemia da COVID-19, será regido por instrução normativa.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEG.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala virtual das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 17 e 18 de dezembro de 2020.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente do CONEPE



**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO Nº 051/2020-CONEPE**

TERMO DE ADITAMENTO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO NO PERÍODO DE ENSINO REMOTO

UNEMAT-PROEG

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado celebrado entre a UNEMAT, a \_\_\_\_\_ (organização concedente), o docente orientador \_\_\_\_\_ e o (a) discente \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no Curso \_\_\_\_\_.

**1. São responsabilidades da organização concedente:**

- a) Disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de COVID-19;
- b) Garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;
- c) Comunicar a UNEMAT caso não tenha condições de manter EPIs para o estagiário, suspendendo o estágio curricular supervisionado até que sejam providenciados;
- d) Afastar o estagiário das atividades, caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, e, comunicar, imediatamente, a UNEMAT, via professor orientador;
- e) Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e/ou sintomas Gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse, ou dor de garganta, ou coriza, ou dificuldade respiratória;
- f) Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.

**2. Cabe ao docente orientador:**

- a) Realizar o acompanhamento do estágio, de acordo o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância as Resoluções nº 028/2012-CONEPE e nº 029/2012-CONEPE com alterações pela Resolução nº 100/2015-CONEPE, de 16 e 17/07/2015;
- b) Disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente, seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;
- c) Suspender o estágio caso não haja condições adequadas para seu desenvolvimento, como por exemplo, indisponibilidade de EPIs, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso;
- d) Suspender o estágio caso o estagiário apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- e) Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
- f) Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a COVID-19.

**3. Cabe ao estagiário:**

- a) Comunicar a instituição de ensino e a organização concedente, caso se enquadre no grupo de risco para a COVID-19;
- b) Utilizar de forma correta os EPIs indicados para cada situação em que estarão vivenciando;
- c) Comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPIs para sua utilização e/ou EPIs inadequados;
- d) Recusar-se a realizar qualquer procedimento no campo de estágio caso não se sinta seguro para realizá-lo ou caso não tenha EPIs indicados para tal situação;
- e) Comunicar imediatamente ao docente orientador caso apresente sinais e/ou sintomas Síndrome Gripal;



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”  
CONEPE - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



f) Procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e/ou sintomas Síndrome Gripal.

4. Todas as partes estão cientes que o contrato de seguro de acadêmico da UNEMAT não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou força maior” ou onde “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual.

5. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino.

E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_  
Docente Orientador

\_\_\_\_\_  
Estagiário(a)

\_\_\_\_\_  
Coordenação do Curso  
(assinatura e carimbo)